

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 96, DE 2009

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor fiscalize os atos de gestão praticados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP em relação à conduta empresarial da Federal de Seguros S.A., e de sua administradora Federal Vida e Previdência, bem como as ações desse órgão normatizador e fiscalizador, e daqueles de auto-regulação visando averiguar as sucessivas denúncias de desrespeito as apólices e utilização de estratégias procrastinatórias para recusa no pagamento de sinistro, bem como o descumprimento de decisões judiciais, principalmente no tocante aos produtos seguros de vida e seguro de invalidez permanente, além de cobranças não autorizadas.

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relator: Deputado FABIO TRAD

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação deste órgão técnico proposta de fiscalização e controle sobre os atos de gestão e a ação fiscalizatória exercida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP na apuração de denúncias contra as empresas Federal de Seguros S.A. (CNPJ 339.282.19/0001-04) e Federal Vida e Previdência (CNPJ 005.509.289/0001-92). O proponente sugere que, para tanto, sejam ouvidos consumidores, órgãos de defesa do consumidor, corretores de seguros, representantes das

empresas denunciadas e representante da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização- FENASEG, também sugere que, ao final desses procedimentos, seja avaliada a oportunidade de acionar-se o Ministério Público.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o ilustre Apresentante da proposta sob análise, as supracitadas empresas são alvo de denúncias que envolvem:

- “cobrança não autorizada de seguros, diretamente debitada da folha de pagamento de servidores públicos;
- recusa no cumprimento de apólices mesmo em casos de pagamento por décadas pelos segurados (sob alegação de doenças preexistentes em casos de morte natural);
- procrastinação no pagamento, sucedida por sua recusa em apresentação de justificção;
- inexistência de canal apropriado de relacionamento com os segurados;
- utilização de estratégias procrastinatórias, no âmbito judicial, visando a suspensão de prazos judiciais, sob o argumento de construção de acordos que inexistem;
- recusa no pagamento pelo trabalho dos corretores;
- descumprimento de ações judiciais;
- utilização de CNPJ distinto para evitar o bloqueio de recursos financeiros pela Justiça;
- procrastinação de cumprimento de decisões judiciais, inclusive quando os beneficiários são pessoas idosas;
- entre outras práticas abusivas.”

Para ilustrar a afirmação acima, o proponente relaciona várias denúncias contra as empresas supramencionadas. Algumas delas remontam a 2007 e 2008 e, aparentemente, ainda não foram solucionadas.

O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, criou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras, cabendo-lhe fiscalizar as operações dessas sociedades no interesse dos segurados e dos beneficiários dos contratos de seguro, entre outras atribuições.

A existência de denúncias antigas e ainda sem solução contra Sociedade Seguradora, além de implicar extensos danos financeiros e morais ao consumidor, constitui indício de omissão ou ausência de efetividade na ação fiscalizatória exercida pela Superintendência de Seguros Privados o que, a nosso ver, justifica a adoção do procedimento de fiscalização e controle proposto sobre os atos de gestão e as atividades fiscalizatórias dessa autarquia.

No entanto, entendemos que os procedimentos sugeridos pelo nobre Proponente: ouvir consumidores, órgãos de defesa do consumidor, corretores de seguros, representantes das empresas denunciadas e representante da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização- FENASEG, sejam insuficientes para alcançar o fim a que se destinam.

Do nosso ponto de vista, é fundamental ouvir também um representante da Superintendência de Seguros Privados a respeito dessa questão, bem como contar com o valioso auxílio do Tribunal de Contas da União para a execução das atividades inerentes à proposta ora em apreciação, sendo que tal concurso tem previsão regimental, e a complexidade das operações desenvolvidas pela Superintendência de Seguros Privados assim recomenda.

Pelas razões acima expostas, nosso voto é pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 96, de 2009, que se destina a fiscalizar os atos de gestão e as atividades fiscalizatórias da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especialmente as referidas na alínea h do art. 35 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a ser realizada com o concurso do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e do § 1º do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FABIO TRAD
Relator